

**ALADI**Asociación Latinoamericana
de IntegraciónAssociação Latino-Americana
de Integração

ACORDO COMERCIAL Nº 5

Setor da indústria química

Décimo Quinto Protocolo Adicional

ALADI/AAP.C/5.15

9 de janeiro de 1992

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, dos Estados Unidos Mexicanos, da República Oriental do Uruguai e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convêm em modificar o Acordo Comercial nº 5, suscrito no setor da indústria química, nos seguintes termos e condições:

Artigo 19. - Modificar o artigo 23 do presente Acordo, que ficará redigido da seguinte forma:

"O presente Acordo vigorará por um ano contado a partir de 20 de dezembro de 1991, prorrogável automaticamente por anualidades sucessivas, salvo manifestação expressa em contrário de algum de seus signatários formulada com noventa dias de antecipação à data de seu vencimento."

"Neste último caso cessarão automaticamente para esse país as obrigações contraídas e os direitos adquiridos em virtude do presente Acordo, sem que lhe seja exigido o cumprimento do disposto pelo artigo 17"

"Os Governos dos países signatários se comprometem a adotar no mais breve prazo possível, as medidas necessárias para colocar em vigor as preferências registradas no presente Acordo. Não obstante isso, entender-se-á que cada Governo somente se beneficiará das preferências outorgadas uma vez que o tiver colocado em vigor em seu respectivo território, inclusive administrativamente."

Artigo 20. - Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados pelos países signatários no presente Acordo, nos termos do Anexo 1 deste Protocolo.

Artigo 30.- Prorrogar até 31 de dezembro de 1992 as preferências registradas no Anexo 2 do presente Protocolo, pactuadas bilateralmente pelos países signatários nos termos e condições consignados nesse anexo.

Artigo 40.- Deixar sem efeito, a partir de 1º de janeiro de 1992, as preferências pactuadas bilateralmente entre a República Argentina e a República do Chile para a importação dos produtos negociados no presente Acordo, registradas nos Sétimo e Décimo Protocolos Adicionais.

Outrossim, a partir da mencionada data, ambos os países abster-se-ão de utilizar em seus intercâmbios recíprocos as preferências registradas no programa de liberação multilateral desse Acordo. Por conseguinte, as preferências outorgadas pela República Argentina e pela República do Chile no programa de liberação multilateral, beneficiarão exclusivamente o Brasil, México, Uruguai e Venezuela.

Artigo 50.- A importação dos produtos negociados será regulada de conformidade com as disposições do Protocolo de 20 de dezembro de 1982, modificado pelos Protocolos de 28 de novembro de 1984, de 22 de dezembro de 1989 e pelo presente.

Artigo 60.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

ANEXO 1

ATUALIZAÇÃO DAS NOTAS COMPLEMENTARES QUE REGULAM
A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

•

NOTAS COMPLEMENTARES

ARGENTINA

1. Lei nº 23.664, de 10/VI/89.

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, à arrecadação de uma taxa de estatística cuja quantia é de 3 por cento aplicado sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

2. Os produtos negociados originários dos Estados Unidos Mexicanos se beneficiarão de uma preferência adicional de 15 por cento, quando sua importação for feita através dos Programas de Intercâmbio Compensado a que se refere o artigo 13 do Acordo de Complementação Econômica nº 6.

BRASIL

A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

1. Resolução do Departamento de Comércio Exterior nº 8, de 3/V/91, modificada pela Resolução nº 15, de 9/VIII/91.

Salvo as exceções estabelecidas a título expresse, as importações estão sujeitas à emissão de guia de importação previamente ao embarque das mercadorias no exterior.

Os pedidos de guia de importação devem ser apresentados às agências autorizadas para prestar serviços de comércio exterior.

2. Lei nº 2.145, de 29/XII/53, artigo 10, modificado pelo Decreto-Lei nº 1.416, de 25/VIII/75 e pela Lei nº 7.690, de 15/XII/88.

A licença ou guia de importação ou o documento equivalente será emitida mediante o pagamento de uma taxa de 1,8% sobre o valor constante nos referidos documentos, como ressarcimento dos custos incorridos nos respectivos serviços.

3. Decreto-Lei nº 2.404, de 23/XII/87, artigo 3º e Lei nº 8.032, de 12/IV/90, artigo 9º.

Estabelece a aplicação de uma taxa Adicional aos Fretes para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), nos seguintes termos:

- 25% para a navegação de longo curso
- 10% para a navegação de cabotagem
- 5% para a navegação fluvial e lacustre

Estão isentas da referida taxa as mercadorias importadas como consequência da aplicação de Atos Internacionais assinados pelo Brasil, desde que o pedido de isenção esteja encaminhado através do Ministério das Relações Exteriores (ver Decreto nº 27.945, de 11/VII/89).

4. Lei nº 7.700, de 21/XII/88.

Estabelece um Adicional à Tarifa Portuária (ATP), equivalente a 50% do valor da taxa aplicável às operações realizadas com mercadorias importadas objeto de comércio na navegação de longo curso.

MÉXICO

1. Código Aduaneiro, Decreto de 11/II/ 72 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/78.

Os produtos incluídos no presente Anexo tributarão, também, um emolumento consular arrecadado em pesos mexicanos.

2. Os produtos negociados originários da República Argentina se beneficiarão de uma preferência adicional de 15 por cento, quando sua importação for feita através dos Programas de Intercâmbio Compensado a que se refere o artigo 13 do Acordo de Complementação Econômica nº 6.

URUGUAI

1. Decreto nº 125/77, de 2/III/77.

O Governo do Uruguai aplica em caráter geral um encargo mínimo -não discriminatório- de 10 por cento, que grava a importação de qualquer mercadoria e de qualquer origem, com exceção daquelas que tiverem fixado um encargo maior.

Por conseguinte, o gravame residual resultante da aplicação da preferência percentual pactuada não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 10 por cento.

2. As denúncias de importação feitas junto ao Banco da República Oriental do Uruguai que amparem a importação de produtos negociados no presente Acordo, originários e procedentes da República Federativa do Brasil, serão emitidas em caráter automático, sempre que adequadamente apresentadas.

VENEZUELA

Lei Orgânica de Alfândegas, artigo 3º, número 6º e artigos 36 a 39 do Decreto nº 914 (Regulamento), de 27/11/85 e Decreto nº 1.525, de 10/IV/91.

A importação dos produtos negociados que forem introduzidos por via marítima, aérea ou terrestre causará uma taxa por serviços aduaneiros de 1 (um) por cento do valor normal das mercadorias e será exigível quando a documentação correspondente a sua introdução for registrada pela repartição aduaneira respectiva. Essa taxa será arrecadada na mesma forma e oportunidade em que os impostos correspondentes.

ANEXO 2

APROFUNDAMENTO E PRORROGAÇÃO DE PREFERENCIAS
NEGOCIADOS ENTRE:

	<u>Página</u>
- A Argentina e o México.....	9
- O Brasil e o México.....	11
- O Brasil e a Venezuela.....	15
- O México e a Venezuela.....	19

ABREVIATURAS

ADNC - Autorização do Departamento Nacional de Combustíveis.

CSPO - Certificado sanitário do país de origem.

LI - Livre importação.

PMS - Permissão do Ministério de Saúde e Ação Social.

PSMA - Permissão Sanitária do Ministério de Agricultura e Criação.

D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVACAO
NALADI	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:	PAIS:		
5402		FIOS DE FILAMENTOS SINTETICOS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, INCLUIDOS OS MONOFILAMENTOS SINTETICOS COM MENOS DE 67 DECITEX.			
5402.4		OUTROS FIOS, SIMPLES, SEM TORCAO OU COM TORCAO NAO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO:			
5402.49.00		OUTROS	AR	100	FIO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX), MULTI-FILAMENTO PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
5101079900	13	LI			
			ME	100	FIO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX), MULTI-FILAMENTO PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
54024902	15	LI			
5402.5		OUTROS FIOS, SIMPLES, COM TORCAO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO:			
5402.59.00		OUTROS	AR	100	FIO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX), MULTI-FILAMENTO PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
5101079900	13	LI			
			ME	100	FIO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX), MULTI-FILAMENTO PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
54025999	15	LI			
5402.6		OUTROS FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MULTIPLOS:			
5402.69.00		OUTROS	AR	100	FIO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX), MULTI-FILAMENTO PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
5101079900	13	LI			

NALADI	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	REGIME GERAL	PAIS	REGIME DO ACORDO		OBSERVACAO
					PREF. PERC.		
:5402.69.00:(CONT.)							
				ME	100		FIO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX), MULTI-FILAMENTO PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	54026999	15	LI				
:5404							
:MONOFILAMENTOS SINTETICOS, DE TITULO NAO INFERIOR A 67 DECITEX E CUJA MAIOR DIMENSAO DA SECAO TRANSVERSAL NAO SEJA SUPERIOR A 1 MM; LAMINAS E FORMAS SEMELHANTES (POR EXEMPLO: PALHA ARTIFICIAL) DE MATERIAS TEXTEIS SINTETICAS, CUJA LARGURA APARENTE NAO SEJA SUPERIOR A 5 MM.							
:5404.10.00:MONOFILAMENTOS							
				AR	100		MONOFILAMENTO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX) PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	510201013	13	LI				
:5404.10.00:MONOFILAMENTOS							
				ME	100		MONOFILAMENTO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX) PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	54041099	15	LI				
:5404.90.00:OUTROS							
				AR	100		TIRAS OU FITAS POLIURETANICAS (TIPO SPANDEX) PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	5102010299	13	LI				
:5404.90.00:OUTROS							
				ME	100		TIRAS OU FITAS POLIURETANICAS (TIPO SPANDEX) PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	54049099	15	LI				

			REGIME DO ACORDO		
NALADI	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO REGIME GERAL	PAIS	PREF. PERC.	OBSERVACAO
5402		FIOS DE FILAMENTOS SINTETICOS (EXCETO LINHAS DE COSTURA), NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, INCLUIDOS OS MONOFILAMENTOS SINTETICOS COM MENOS DE 67 DECITEX.			
5402.4		OUTROS FIOS, SIMPLES, SEM TORCAO OU COM TORCAO NAO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO:			
5402.49.00		OUTROS	BR	100	FIO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX) QUOTA: 100 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 5402.59.00 E 5402.69.00 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
5402490301	0	LI			
5402490399	10	LI			
54024902	15	LI	ME	100	FIO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX) QUOTA: 100 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 5402.59.00 E 5402.69.00 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
5402.5		OUTROS FIOS, SIMPLES, COM TORCAO SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO:			
5402.59.00		OUTROS	BR	100	FIO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX) VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5402.49.00 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
5402590301	0	LI			
5402590399	0	LI			
54025999	15	LI	ME	100	FIO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX) VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5402.49.00 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
5402.6		OUTROS FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MULTIPLoS:			
5402.69.00		OUTROS	BR	100	FIO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX)

D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	PREF. PERC.	OBSERVAÇÃO
NALADI	TARIFA	REGIME GERAL	PAIS		
	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL			
:5402.69.00:(CONT.)			BR		VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5402.49.00 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	:5402690301	0	LI		
	:5402690399	0	LI		
:5402.69.00:(CONT.)			ME	100	FIO POLIURETANICO (TIPO SPANDEX) VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5402.49.00 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	:54026999	15	LI		
:5403	:FIOS DE FILAMENTOS ARTIFICIAIS (EXCETO LINHAS DE :COSTURA), NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, :INCLUIDOS OS MONOFILAMENTOS ARTIFICIAIS COM MENOS :DE 67 DECITEX.				
:5403.10.00	:FIOS DE ALTA TENACIDADE DE RAIOM VISCOSE		BR	100	FIO INDUSTRIAL, ACIMA DE 1.000 DENIERS QUOTA: 300 TONELADAS EM CONJUNTO COM OS ITENS 5403.20.10, 5403.31.00, 5403.32.00 E 5403.41.00 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	:5403100100	20	LI		
	:5403109900	20	LI		
:5403.20	:FIOS TEXTURIZADOS				
:5403.20.10	:DE RAIOM VISCOSE		BR	100	FIO INDUSTRIAL, ACIMA DE 1.000 DENIERS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5403.10.00 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	:5403200301	20	LI		
	:5403200399	20	LI		
:5403.3	:OUTROS FIOS, SIMPLES:				
:5403.31.00	:DE RAIOM VISCOSE, SEM TORCAO OU COM TORCAO NAO SU- :PERIOR A 120 VOLTAS POR METRO		BR	100	FIO INDUSTRIAL, ACIMA DE 1.000 DENIERS

				REGIME DO ACORDO	
NALADI	TARIFA	DESCRICAO	PAIS	PREF.	PERC.
			O B S E R V A C A O		
5403.31.00	(CONT.)		BR		
					VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5403.10.00 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	5403310100	0	LI		
	5403319900	0	LI		
5403.32.00	DE RAIOM VISCOSE, COM TORCAO SUPERIOR A 120 VOLTAS:				
	POR METRO		BR	100	
					FIO INDUSTRIAL, ACIMA DE 1.000 DENIERS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5403.10.00 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	5403320100	20	LI		
	5403329900	20	LI		
5403.4	OUTROS FIOS, RETORCIDOS OU RETORCIDOS MULTIPLOS:				
5403.41.00	DE RAIOM VISCOSE		BR	100	
					FIO INDUSTRIAL, ACIMA DE 1.000 DENIERS VER QUOTA INDICADA NO ITEM 5403.10.00 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	5403410100	20	LI		
	5403419900	20	LI		
5404	MONOFILAMENTOS SINTETICOS, DE TITULO NAO INFERIOR				
	A 67 DECITEX E CUJA MAIOR DIMENSAD DA SECAO TRANS_				
	VERSAL NAO SEJA SUPERIOR A 1 MM; LAMINAS E FORMAS				
	SEMELHANTES (POR EXEMPLD: PALHA ARTIFICIAL) DE MA_				
	TERIAS TEXTEIS SINTETICAS, CUJA LARGURA APARENTE				
	NAO SEJA SUPERIOR A 5 MM.				
5404.10.00	MONOFILAMENTOS		BR	100	
					MONOFILAMENTO DE POLIESTER MAIOR DE 61 DENIERS E MAIOR DE 67 DTEX, EXCETO PARA USO TEXTIL QUOTA: 50 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	5404100299	20	LI		
			ME	100	
					MONOFILAMENTO DE POLIESTER MAIOR DE 61

				REGIME DO ACORDO	
				PREF.	PERC.
				O B S E R V A C A O	
D E S C R I C A O				PAIS	
REGIME GERAL					
AD-VAL. ESPECIFICO MDE. UNID. R.LEGAL					
:5404.10.00:(CONT.)				ME	
					DENIERS E MAIOR DE 67 DTEX, EXCETO PARA
					USO TEXTIL
					QUOTA: 50 TONELADAS
					PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992
					ATE 31/XII/1992
:5504	:FIBRAS ARTIFICIAIS DESCONTINUAS, NAO CARDADAS, NAO				
	:PENTEADAS, NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA				
	:FIACAO.				
:5504.10.00:DE VISCOSE				ME	100
					RAIOM FIBRA CURTA
					QUOTA: 1.000 TONELADAS.
					PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992
					ATE 31/XII/1992
:55041001	0		LI		

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO
NALADI	TARIFA	REGIME GERAL	PAIS:	PREF. PERC.
	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:		
----- O B S E R V A C A O -----				
2208		ALCOOL ETILICO NAO DESNATURADO, DE TEOR ALCOOLICO EM VOLUME INFERIOR A 80% VOL; AGUARDENTES, LICORES E OUTRAS BEBIDAS ALCOOLICAS; PREPARACOES ALCOOLICAS COMPOSTAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA FABRICACAO DE BEBIDAS.		
2208.10.00		PREPARACOES ALCOOLICAS COMPOSTAS, DOS TIPOS UTILIZADOS NA FABRICACAO DE BEBIDAS	VE	40
	22081000	20 CSPO		PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
2710		OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, EXCETO OLEOS BRUTOS; PREPARACOES NAO ESPECIFICADAS NEM COMPREENDIDAS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA, CONTENDO, EM PESO, 70% OU MAIS DE OLEOS DE PETROLEO OU DE MINERAIS BETUMINOSOS, OS QUAIS DEVEM CONSTITUIR O COMPONENTE BASICO.		
2710.00.9		OUTROS		
2710.00.99		OUTROS	BR	70
	2710009999	0 ADNC		OLEOS PLASTIFICANTES ESTENDEDORES E DE PROCESSO PARA BORRACHA, A BASE DE HIDROCARBONETOS EM QUE OS COMPONENTES NAO AROMATICOS PREDOMINEM EM PESO SOBRE OS AROMATICOS AUTORIZACAO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE COMBUSTIVEIS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
2833		SULFATOS; ALUMES; PEROXOSSULFATOS (PERSULFATOS).		
2833.2		OUTROS SULFATOS:		
2833.22.00		DE ALUMINIO	BR	80
	2833220100	15 LI		PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	2833220200	15 LI		
3503		GELATINAS (INCLUIDAS AS APRESENTADAS EM FOLHAS DE FORMA QUADRADA OU RETANGULAR, MESMO TRABALHADAS NA SUPERFICIE OU CORADAS) E SEUS DERIVADOS; ICTIOCOLA (COLA DE PEIXE); OUTRAS COLAS DE ORIGEM ANIMAL, EXCETO COLAS DE CASEINA DA POSICAO 3501.		
3503.00.10		GELATINAS E SEUS DERIVADOS	VE	60

				REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O				PREF.	PERC.
NALADI	TARIFA NACIONAL	REGIME GERAL	PAIS	O B S E R V A C A O	
3503.00.10	(CONT.)	AD-VAL. ESPECIFICO MDE. UNID. R.LEGAL	VE		
35030010	10	LI			GELATINA ALIMENTICIA PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
3808	INSETICIDAS, ROENTICIDAS, FUNGICIDAS, HERBICIDAS, INIBIDORES DE GERMINACAO E REGULADORES DE CRESCI- MENTO PARA PLANTAS, DESINFETANTES E PRODUTOS SE- MELHANTES, APRESENTADOS EM QUAISQUER FORMAS OU EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO OU COMO PREPARACOES OU AINDA EM FORMA DE ARTIGOS, TAIS COMO FITAS, MECHAS E VELAS SULFURADAS E PAPEL MATA-MOSCAS.				
3808.10	INSETICIDAS				
3808.10.10	APRESENTADOS EM FORMAS OU EM EMBALAGENS PARA VENDA A VAREJO		VE	50	
38081010	20	PMS PSMA			FOSFETO DE ALUMINIO QUOTA: 20 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
3823	AGLUTINANTES PREPARADOS PARA MOLDES OU PARA NUCLE- OS DE FUNDICAO; PRODUTOS QUIMICOS E PREPARACOES DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS (INCLUIDOS OS CONSTITUIDOS POR MISTURA DE PRODUTOS NATURAIIS), NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA; PRODUTOS RESIDUAIS DAS INDUSTRIAS QUIMICAS OU DAS INDUSTRIAS CONEXAS, NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRA PARTE DA NOMENCLATURA.				
3823.90	OUTROS				
3823.90.60	PREPARACOES-BASE PARA FABRICACAO DE GOMAS DE MAS- CAR		BR	30	
3823909999	60	LI			PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
5503	FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS, NAO CARDADAS, NAO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIACAO.				
5503.20.00	DE POLIESTERES		BR	92	
					QUOTA ANUAL: 400 TONELADAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992

ACORDO: AAP.C 5
PREFERENCIAS ACORDADAS PELO: BRASIL VENEZUELA

17

		D E S C R I C A O		REGIME DO ACORDO	
NALADI	TARIFA	REGIME GERAL	PAIS:	PREF.	
	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL:		PERC.	----- O B S E R V A C A O -----
5503.20.00:	(CONT.)		BR		
	5503200000	20	LI		ATE 31/XII/1992

				REGIME DO ACORDO	
				PREF.	
				PERC.	
				O B S E R V A C A O	
NALADI	TARIFA	DESCRICAO	PAIS		
	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL			
:2827		:CLORETOS, OXICLORETOS E HIDROXICLORETOS; BROMETOS : E OXIBROMETOS; IODETOS E OXIIODETOS.		60	
:2827.20.00		:CLORETO DE CALCIO			PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
			VE		
	28272000	10	LI		
:3802		:CARVOES ATIVADOS; MATERIAS MINERAIS NATURAIS ATI- :VADAS; NEGROS DE ORIGEM ANIMAL, INCLUIDO O NEGRO :ANIMAL ESGOTADO.		80	
:3802.90		:OUTROS			ARGILAS ATIVADAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
:3802.90.1		:MATERIAS MINERAIS NATURAIS ATIVADAS:			
:3802.90.19		:OUTRAS			
			VE		
	38029090	10	LI		
:5402		:FIOS DE FILAMENTOS SINTETICOS (EXCETO LINHAS DE :COSTURA), NAO ACONDICIONADOS PARA VENDA A VAREJO, :INCLUIDOS OS MONOFILAMENTOS SINTETICOS COM MENOS :DE 67 DECITEX.		80	
:5402.3		:FIOS TEXTURIZADOS:			FIOS DE NAILON 6 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
:5402.31.00		:DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, DE TITULO NAO :SUPERIOR A 50 TEX POR FIO SIMPLES			
			ME		
	54023101	15	LI		
:5402.32.00		:DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, DE TITULO SUPE- :RIOR A 50 TEX POR FIO SIMPLES		80	
			ME		FIOS DE NAILON 6 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	54023201	15	LI		
:5402.33.00		:DE POLIESTERES		80	
			ME		PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	54023301	15	LI		

				REGIME DO ACORDO	
D E S C R I C A O				PREF.	
NALADI	TARIFA	REGIME GERAL	PAIS	PERC.	O B S E R V A C A O
AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL					
:5402.4 : OUTROS FIOS, SIMPLES, SEM TORCAO OU COM TORCAO NAO					
: SUPERIOR A 50 VOLTAS POR METRO:					
:5402.41.00: DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS					
			ME	80	"POY" DE FILAMENTO DE NAILON 6, EXCETO DE 44.4 DTEX (40 DENIERS) E 34 FILAMENTOS, E DE ARAMIDAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
:54024101	15	LI			
				100	OS DEMAIS FIOS DE "POY" DE FILAMENTO DE NAILON 6 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
:54024102	10	LI			
:54024103	10	LI			
:5402.42.00: DE POLIESTERES, PARCIALMENTE ORIENTADOS					
			ME	80	FIOS DE "POY" DE POLIESTER PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
:54024201	15	LI			
:5402.43.00: DE POLIESTERES, OUTROS					
			ME	80	FIOS DE "POY" DE POLIESTER PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
:54024301	15	LI			
:5402.5 : OUTROS FIOS, SIMPLES, COM TORCAO SUPERIOR A 50					
: VOLTAS POR METRO:					
:5402.51.00: DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS					
			ME	80	FILAMENTO CONTINUO DE NAILON 6 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
:54025101	15	LI			
:5402.6 : OUTROS FIOS RETORCIDOS OU RETORCIDOS MULTIPLOS:					
:5402.61.00: DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS					
			ME	80	"POY" DE FILAMENTO DE NAILON 6, EXCETO

			REGIME DO ACORDO	
NALADI	TARIFA NACIONAL	DESCRICAO AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL	PAIS:	PREF. PERC.
			OBSERVAÇÃO	
5402.61.00	(CONT.)		ME	
				DE 44.4 DTEX (40 DENIERS) E 34 FILAMENTOS, E DE ARAMIDAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	54026101	15 LI		
			100	OS DEMAIS FIOS DE "POY" DE FILAMENTO DE NAILON 6 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	54026101	15 LI		
			80	FILAMENTO CONTINUO DE NAILON 6 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	54026101	15 LI		
5501	CABOS DE FILAMENTOS SINTETICOS.			
5501.30.00	ACRILICOS OU MODACRILICOS		VE	50
				ACRILICOS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	55013000	15 LI		
5503	FIBRAS SINTETICAS DESCONTINUAS, NAO CARDADAS, NAO PENTEADAS NEM TRANSFORMADAS DE OUTRO MODO PARA FIACAO.			
5503.30.00	ACRILICAS OU MODACRILICAS		VE	50
				FIBRA CURTA DE ACRILICO PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992 ATE 31/XII/1992
	55033000	15 LI		
5902	TELAS PARA PNEUMATICOS FABRICADAS COM FIOS DE ALTA TENACIDADE DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS, DE POLIESTERES OU DE RAIOM DE VISCOSE.			
5902.10	DE NAILON OU DE OUTRAS POLIAMIDAS			
5902.10.10	TECIDOS COM BORRACHA		VE	40
				TECIDO DE CORDA DE NAILON "LATIZADO" PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/I/1992

ACORDO: AAP.C 5
 PREFERENCIAS ACORDADAS PELO: MEXICO VENEZUELA

D E S C R I C A O			REGIME DO ACORDO	
NALADI	TARIFA	REGIME GERAL	PAIS	PREF. PERC.
	NACIONAL	AD-VAL. ESPECIFICO MOE. UNID. R.LEGAL		
:5902.10.10:(CONT.)			VE	ATE 31/XII/1992
	:59021010	20	LI	

----- O B S E R V A C A O -----

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:

Raúl E. Carignano

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

Pelo Governo da República do Chile:

Raimundo Barros Charlin

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:

Vicente Muñiz Arroyo

Pelo Governo da República Oriental do Uruguai:

Néstor G. Cosentino

Pelo Governo da República da Venezuela:

Antonieta Arcaya Smith
